

PROC/TC-1833.989-20-5. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Boituva. CONTRATA: Construhêr Construtores E Serviços Ltda. INTERESSADA: Fernando Lopes da Silva, Maurício Garcia Do Prado e Edson Jose Marcusso. ASSUNTO: Tomada de Preços nº 6/2021. Contrato nº 3, de 12/12/2018. Objeto: execução da 2ª etapa da obra do complexo esportivo Jardim Faculdade. PROCURADOR: André Santana Navarro (OAB/SP 300.043)/ Miriam Athie (OAB/SP 79.338)/ Rogério Cesar Gaizão (OAB/SP 236.274)/ Rodrigo Gaiotto Aronchi (OAB/SP 236.957)/ Jose Americo Lombardi (OAB/SP 107.319)/ Rosely De Jesus Lemos (OAB/SP 124.850)/ Aline Grazielle Felitas Costa (OAB/SP 351.475). PROC/TC-2.359.989-20-5. ASSUNTO: Acompanhamento da Execução Contratual. PROC/TC-9729.989-20-2. ASSUNTO: Termo de Rescisão Contratual. Ex. Exame: Requerimento de prorrogação de prazo formulado pelos senhores Fernando Lopes Da Silva e Edson Jose Marcusso, por seus procuradores, Miriam Athie (OAB/SP 79.338); Aline Grazielle Felitas Costa (OAB/SP 351.475) e Jose Americo Lombardi (OAB/SP 107.319), conforme eventos nº 127 e 129 do TC-1833.989-20-5, bem como nos demais processos mencionados. Defiro o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação do presente, em atendimento ao solicitado nos eventos supramencionados.

Publicuse. PROC/TC-6564.989-20-0. Interessada: Câmara Municipal de Itaipira. Responsável: Elisabeth Donisete Manoel. Procuradores: Eduardo De Carvalho Alves (OAB/SP 372.852) e Frederico Espinoza Cerruti (OAB/SP 390.579). Assunto: Contas do exercício de 2021. Em exame: Petição constante do evento 45/Protocolo:1070/2021 e do advogado Rodrigo Espinoza Cerruti (OAB/SP 390.579). Por petição constante do Evento nº 45, o advogado Dr. Frederico Espinoza Cerruti (OAB/SP 390.579) comunica a este Tribunal sua exoneração do cargo de procurador jurídico efetivo da Câmara Municipal de Itaipira. Tomo ciência e determino sua exclusão do rol de procuradores habilitados, destacando que a interessada permanece representada por outro procurador devidamente habilitado no feito.

Publicuse. PROC/TC-23595.989-21 (Cópia do TC-33309/70114 - Conforme Comunicado GP nº 33/2021, de 18 de agosto de 2021). Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE. Contratada: SAGUA - Soluções Ambientais de Guarulhos S.A. Requerente: Dr. Luiz Felipe Pinto Lima Graziano, (OAB/SP nº 220.932). Procuradores: Dr. Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842); Dr. Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013); Dra. Roberta Moraes Dias Benatti (OAB/SP nº 237.163); Dr. Ivan Teixeira da Costa Budinski (OAB/SP nº 305.589); Dr. Luiz Antônio de Almeida Alvares (OAB/SP nº 146.770); Dr. Giselle Beck Rossi (OAB/SP nº 207.547); Dra. Edna dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221); Dr. Giuseppe Giandomo Neto (OAB/SP nº 234.412); Dr. Luiz Felipe Pinto Lima Graziano (OAB/SP nº 220.932); Dr. Diogo Albanze Gomes Ribeiro (OAB/SP nº 272.428) e outros. Ex. Exame: Requerimento de Vista, formulado pelo advogado Dr. Luiz Felipe Pinto Lima Graziano, (OAB/SP nº 220.932), conforme evento nº 32 (Procuração juntada a fls. 265, do TC-33309/70114 - evento 1.3). Considerando tratar-se de processo eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2021, e estando o advogado regularmente habilitado nos autos, conforme evento nº 33, com acesso à íntegra das manifestações e dos documentos relativos ao processo, torna-se desnecessário o deferimento de vista processual.

Publicuse. PROC/TC-1128.989-20-9. Conveniente: Prefeitura Municipal de Itajobi. Responsáveis: Lairto Luiz Piovesana Filho (ex-Prefeito), Elaine Ruggeri (ex-Diretora Municipal de Saúde) e Sidiomar Ujague (Prefeito Municipal). Conveniada: Irmandade de Misericórdia do Hospital São José de Itajobi. Responsável: Umberto Provasi Filho. Objeto: Prestação de contas dos recursos financeiros concedidos em 2020, no valor de R\$ 1.826.787,92, ao Convênio nº 01/2019 (TC-16412.989-19.6), celebrado entre o órgão e a entidade em epígrafe, aos 29/05/2019, objetivando integrar a Conveniada ao Sistema Único de Saúde - SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde existentes na prestação de serviços médicos-hospitalares. Advogados (as): Luiz Eduardo de Fátima Patrício (OAB/SP nº 207.547) e Lopes (OAB/SP-269887). Trata o processo TC-1128.989-20-9 da prestação de contas dos recursos financeiros no valor de R\$ 1.826.787,92, concedidos durante o exercício de 2020, por meio do Convênio nº 01/2019 (TC-16412.989-19.6), firmado em 29/05/2019, entre a Prefeitura Municipal de Itajobi e a Irmandade de Misericórdia do Hospital São José de Itajobi, objetivando integrar a Conveniada ao Sistema Único de Saúde - SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde existentes na prestação de serviços médicos-hospitalares. Advogados (as): Luiz Eduardo de Fátima Patrício (OAB/SP nº 207.547) e Lopes (OAB/SP-269887). Trata o processo TC-1128.989-20-9 da prestação de contas dos recursos financeiros no valor de R\$ 1.826.787,92, concedidos durante o exercício de 2020, por meio do Convênio nº 01/2019 (TC-16412.989-19.6), firmado em 29/05/2019, entre a Prefeitura Municipal de Itajobi e a Irmandade de Misericórdia do Hospital São José de Itajobi, objetivando integrar a Conveniada ao Sistema Único de Saúde - SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde existentes na prestação de serviços médicos-hospitalares. Considerando a informação da equipe de fiscalização (evento 123), exames-se notificações pessoais aos responsáveis para que, observado o prazo de 15 (quinze) dias, apresentem as alegações e documentações que entenderem pertinentes. Voltem os autos pelo MPC. Notifiquem-se eletronicamente os interessados.

Publicuse. PROC/TC-13051.989-19-2. Contratante: Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo "José Gomes da Silva" - ITESP. Contratado(a): Neo Consultoria E Administração De Benefícios Eireli. Interessado(a): Gabriel Veiga, Claudemir Peres Francisco De Oliveira, Sergio Cordeiro De Andrade. Assunto: CONTRATO nº 19/18, de 11/05/2018. Objeto: Prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis em veículos e outros serviços prestados por pontos credenciados. Vigência: 30 meses (26/05/18 a 25/11/20). Valor: R\$ 3.275.475,03. Exercício: 2019. Instrução por: DF-04. Advogado: Rodrigo Ribeiro Marinho (OAB/SP nº 385.843). PROCESSO PRINCIPAL: TC-11837.989-19-3. EM EXAME: Requerimento de habilitação e vista formulado por Neo Consultoria e Administração de Benefícios Eireli, por seu Advogado Rodrigo Ribeiro Marinho (OAB/SP nº 385.843) no evento nº 95. Estando o advogado devidamente cadastrado no sistema de processo eletrônico e TCESP, na conformidade da Res. 01/11, e, tendo sido providenciada a sua habilitação, conforme evento nº 101, com integral acesso aos documentos do processo, torna-se desnecessário o deferimento de vista processual.

Publicuse. PROC/TC-20371.989-21 (cópia do TC-33309/02614 - conforme Comunicado GP nº 33/2021, de 18 de agosto de 2021). Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE. Contratada: SAGUA - Soluções Ambientais de Guarulhos S.A. Requerente: Dr. Luiz Felipe Pinto Lima Graziano, (OAB/SP nº 220.932). Procuradores: Dr. Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842); Dr. Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013); Dra. Roberta Moraes Dias Benatti (OAB/SP nº 237.163); Dr. Ivan Teixeira da Costa Budinski (OAB/SP nº 305.589); Dr. Luiz Antônio de Almeida Alvares (OAB/SP nº 146.770); Dr. Giselle Beck Rossi (OAB/SP nº 207.547); Dra. Edna dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221); Dr. Giuseppe Giandomo Neto (OAB/SP nº 234.412); Dr. Luiz Felipe Pinto Lima Graziano (OAB/SP nº 220.932); Dr. Diogo Albanze Gomes Ribeiro (OAB/SP nº 272.428) e outros. Ex. Exame: Requerimento de Vista, formulado pelo advogado Dr. Luiz Felipe Pinto Lima Graziano, (OAB/SP nº 220.932), conforme evento nº 41. Procuração e Subestabelecimento juntados a fls. 7433 do TC-33309/02614, constante do Evento 1.36. Considerando tratar-se de processo eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2021, e estando o advogado regularmente habilitado nos autos, conforme evento nº 42, com acesso à íntegra das manifestações e dos documentos relativos ao processo, torna-se desnecessário o deferimento de vista processual.

Publicuse. PROC/TC-24854.989-19-1. Contratante: Prefeitura Municipal de São Miguel Arcajo. Contratado(a): WFF Serviços Terceirizados Ltda. Interessada(a): Ricardo Paulo da Silva (Prefeito), Valdemar da Silva Santos (Sócio Administrador da Contratada). Assunto: Pregão Presencial nº 38/2018; Processo nº 139/2018; Contrato nº 150/2019 de 28/7/2019. Objeto: Preparo de alimentação escolar destinada aos alunos do Município de São Miguel Arcajo. Exercício: 2019. Instrução por: UR-09. Advogado: Daniel Kakioms Viana (OAB/SP nº 215.730). Em Exame: Requerimento de vista formulado por Daniel Kakioms Viana (OAB/SP nº 215.730) no evento nº 88. Considerando tratar-se de processo eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2021, e estando o advogado habilitado, conforme evento nº 93, com acesso à íntegra das manifestações e dos documentos e aos relativos, torna-se desnecessário o deferimento de vista processual.

Publicuse. PROC/TC-18669.989-21-2. Contratante: Prefeitura Municipal de Poá. Responsável: Márcia Teixeira Bin De Souza. Prefeita: Thaís de Oliveira e Notificação - evento 1.1.17). Contratado(a): Biomega Medicina Diagnostica Ltda. Responsável: Eduardo Antonio Pires Cardoso, Diretor-Administrativo da Contratada (Termo de Ciência e Notificação - evento 1.17). Objeto: Contrato nº 160/2020, firmado em 11/08/2020, tendo por escopo a prestação de serviços laboratoriais de análises clínicas, anatomia patológica e citologia oncológica, incluindo exames de urgência e emergência do Hospital Municipal de Poá Dr. Guido e de pacientes encaminhados pela Secretaria de Saúde (Processo TC-24854.989-20-7). Assunto: Termo Aditivo 075/2021, destinado à prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 160/2020 por mais 12 (doze) meses. Exercício: 2021. Instrução Por: DF-06. Advogados (as): Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP 242.953); Roberta Chelès de Andrade Veiga (OAB/SP 308.712). Em Exame: Requerimento de prorrogação de prazo, formulado pelo Município de Poá, por sua Coordenadora de Controle Interno, Talita Rodrigues Zimmermann de Miranda, conforme evento nº 55. Defiro o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação do presente, em atendimento ao solicitado no evento supramencionado.

Publicuse. PROC/TC-7136.989-20-9. Interessada: Prefeitura Municipal de Queiroz. Responsável: Walter Rodrigo da Silva. Advogado: Dr. José Antonio Callejon Casari (OAB/SP nº 62.962). Assunto: Acompanhamento das Contas Anuais - 2º Quadrimestre do exercício de 2021. Em Exame: Requerimento de prorrogação de prazo formulado pela Prefeitura Municipal de Queiroz, por Walter Rodrigo da Silva, Prefeito, conforme eventos nº 87 e 104. Defiro o prazo de 10 (dez) dias, a partir da publicação do presente, em atendimento ao solicitado nos eventos nº 87 e 104.

Publicuse. PROC/TC-23479.989-21-2. Contratante: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul. Responsável: Fabrício Coutinho de Faria. Responsável pelo Expediente da Secretaria Municipal de Educação - Termo de Ciência e Notificação: evento 1.11. Prefeito: José Auricchio Júnior. Advogados: José Luiz Tolosa Oliveira Costa - OAB/SP nº 50.460 e Allan Fraszati Silva - OAB/SP nº 234.514 (Conforme procuração constante do Evento 34 do TC-12964.989-20-6). Contratado(a): Tegea Comercialização e Distribuição Ltda. Responsável: Patrícia Dias (OAB/SP nº 212.315) - Termo de Ciência e Notificação: evento 1.11. Assunto: Pregão Presencial nº 01/2020 (Processo nº 0004/2020) - Evento 5 do nº 056/2020, de 12/03/2020, tendo por escopo o fornecimento de gêneros alimentícios para a merenda escolar, com entrega ponto a ponto (examinado no processo TC-12964.989-20). TERMOS ADITIVOS ANTERIORES: Primeiro Termo Aditivo de Suspensão de 18/11/2020 (evento 1.5 do TC-9203.989-21) Segundo Termo Aditivo de Reativação de 04/01/2021 (evento 1.5 do TC-9205.989-21) Terceiro Termo Aditivo de Suspensão de 16/04/2021 (evento 1.5 do TC-9207.989-21) Quarto Termo Aditivo de Reativação de 20/05/2021 (evento 1.5 do TC-19844.989-21) Quinto Termo Aditivo de Prorrogação com Reajuste de 15/06/2021 (evento 1.8 do TC-19849.989-21) Objeto: 6º Termo Aditivo, destinado à concessão de reequilíbrio econômico-financeiro, assinado em 09/11/2021, com fundamento no artigo 65, II, d, da Lei n. 8.666/93. Exercício: 2021. Instrução Por: DF-04. Em Exame: Requerimento de vista formulado por Tegea Comercialização e Distribuição Ltda, por sua procuradora Dra. Patrícia Dias (OAB/SP nº 212.315) no evento nº 33. Considerando tratar-se de processo eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2021, e estando a advogada habilitada, conforme evento nº 34, com acesso à íntegra das manifestações e dos documentos e a seus relativos, torna-se desnecessário o deferimento de vista processual.

Publicuse. PROC/TC-10558.989-21-6. Órgão Público: Prefeitura Municipal de Diadema. Responsável: Sílvia Filippi Junior (Prefeita Municipal) e Rejane Caltão Gonçalves (Secretária Municipal de Saúde). Conveniada: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina - SPDM. Responsável: Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor Presidente). Assunto: Acompanhamento de Execução do Convênio nº 21101/16 assinado em 16/01/2017, a princípio no TC-3858.989-17-1. Período Analisado: 01/05/2021 a 31/08/2021. Valor Repassado: R\$ 95.000,00 (Estadual) e R\$ 44.644.022,11 (Municipal). Advogado(s): Sofia Hatsu Stefan (OAB/SP-69372), Edson Rodrigues Veloso (OAB/SP-144778) e Roberto de O. OAB/SP-337414) e Zenaidé Fraga Bueno (OAB/SP-81042). Cuidado aos autos do Acompanhamento de Execução realizado no período de 01/05/2021 a 31/08/2021, referente ao Convênio nº 21101/16 assinado em 16/01/2017, entre a Prefeitura Municipal de Diadema e Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina - SPDM, objetivando a conjugação de esforços para gestão local do SUS e o contínuo desenvolvimento de programas e ações de saúde no Município de Diadema, aprovado no TC-3858.989-17-1). Em seu relatório constante do Evento 52, a 1ª Diretoria de Fiscalização apontou as seguintes impropriedades: a) Cumprimento parcial das metas estipuladas para o período para os serviços de oftalmologia, em desacordo ao estipulado nos Termos Aditivos 7º e 8º b) Movimentação dos recursos em conta bancária não pertencente à instituição financeira pública conforme impõe a cláusula nona, inciso II, do Convênio firmado entre as partes; Ausência de divulgação da remuneração individualizada dos dirigentes e empregados, paga com recursos públicos, exigida pelos Comunicados SDG nº 16/2018, nº 19/2018 e nº 49/2020 desde Tribunal; d) Contratação de Agentes Comunitários de Saúde por intermédio da conveniada em desconformidade com o art. 2º da Lei nº 11.350/2006 e com o art. 198, § 4º, da CF/88 (valor gasto no período: R\$ 1.845.375,20). Nessa conformidade, exames-se notificações eletrônicas aos responsáveis para que, observado o prazo de 15 (quinze) dias, apresentem as alegações e documentações necessárias à correção das impropriedades verificadas. Fica desde logo deferido o prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação do presente Despacho, na forma requerida pela Prefeitura Municipal de Diadema e pela SPDM - Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina, por petições protocoladas nos eventos 58 e 59, devendo o Cartório providenciar as respectivas juntas oportunamente. Retome imediatamente o presente feito a 1ª Diretoria de Fiscalização para prosseguir no acompanhamento da execução inclusive informando sobre o saneamento das falhas apontadas.

Publicuse. DESPACHOS DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

PROC/TC-5909.989-22-0. Representante: Berfin Finance Meios de Pagamento Ltda. Representada: Prefeitura Municipal de Sarutaiá. Responsável: Isnar Freschi Soares - Prefeito. Assunto: Representação formulada contra o edital do Pregão Eletrônico nº 08/2022, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços referente ao fornecimento de cartões de Vale Alimentação, processamento e carga de créditos eletrônicos, a ser realizada, mensalmente,

nos cartões magnéticos ou eletrônicos, com tecnologia de chip eletrônico de segurança ou tecnologia superior, a serem fornecidos em quantidade de 100 (cem) mil unidades. A presente representação formulada pela empresa Berfin Finance Meios de Pagamento Ltda. contra o edital do Pregão Eletrônico nº 08/2022, da Prefeitura Municipal de Sarutaiá, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços referente ao fornecimento de cartões de Vale Alimentação, processamento e carga de créditos eletrônicos, a ser realizada, mensalmente, nos cartões magnéticos ou eletrônicos, com tecnologia de chip eletrônico de segurança ou tecnologia superior, a serem fornecidos dos autos servidores da Prefeitura. Segundo a documentação que acompanha a inicial, o prazo para recebimento das propostas encerrava-se às 11h do dia 21/02/2022. Em resumo, a petição inicial impugna os seguintes pontos do ato de chamamento: a) exigência de comprovação pela futura contratada de reembolso à rede credenciada (subitem 6.6 do termo referencial), sob pena de caracterização de inadimplemento da avença, em extrapolação à autoridade competente do processo n. TC-5882.989-22-2, da taxa a ser cobrada dos estabelecimentos (subitem 6.9 do edital), em interferência, despida de amparo legal, em seara privada e alheia à disputa. Em conclusão, requer a concessão de medida de suspensão da licitação, para exclusão dos itens impugnados do instrumento. E o relatório. Decido. De início, importa anotar que o presente feito foi distribuído por prevenção em razão de tratar de representação contra o mesmo edital objeto de exame no bojo do processo n. TC-5882.989-22-2, após habilitação impugnatória por Mega Vale Administração de Cartões e Serviços Ltda. Por meio de despacho exarado ontem (17/02/2022), à luz da reclamação formulada em aludidos autos, determinei a suspensão do procedimento licitatório até apreciação final da matéria, assim como concedi oportunidade para que a Administração interessada oferecesse justificativas e documentos. Nessa perspectiva, cabe apenas dispensar ao presente feito tratamento similar, de maneira que assim à autoridade competente o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para que apresente esclarecimentos sobre os pontos alvejados na representação em epígrafe. Por fim, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2021, a íntegra da decisão e da representação e demais documentos poderão ser obtidos, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico - eTCESP, na página www.tcesp.gov.br.

Publicuse. PROC/TC-7378.989-21-4. INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRI. RESPONSÁVEL: ABELARDO MAURICIO MARTINS SIMÕES FILHO. PREFEITO MUNICIPAL. ASSUNTO: Fiscalizações Ordenadas - Contas Anuais do Exercício de 2021. ADVOGADOS: EDUARDO LEANDRO DE QUEIROZ E SOUZA (OAB/SP 109.013) / RENATA LORENA COELHO DA SILVA (OAB/SP 427.147) EM EXAME: Requerimento de prazo adicional de 10 dias para a apresentação de documentos solicitados na notificação do Diário Oficial de 10/12/2021 (evento 66) Defiro o prazo requerido.

Publicuse. PROC/TC-6728.989-20-3. INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRI. RESPONSÁVEL: ABELARDO MAURICIO MARTINS SIMÕES FILHO. PREFEITO MUNICIPAL. ASSUNTO: Concurso de Prefeitura - Exercício de 2021. ADVOGADOS: DANILLO ALFREDO DE SOUZA (OAB/SP 32.360) / EDUARDO LEANDRO DE QUEIROZ E SOUZA (OAB/SP 109.013) / RENATA LORENA COELHO DA SILVA (OAB/SP 427.147) EM EXAME: Requerimento de prazo adicional de 15 dias para a apresentação de documentos solicitados na notificação do Diário Oficial de 08/12/2021 (evento 99) Defiro o prazo requerido.

Publicuse. PROC/TC-6961.989-21-7 (Ref. TC-748.989-20-4). INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO ERVAL. RESPONSÁVEL: CARLOS ALBERTO MARTINS - PREFEITO MUNICIPAL. ASSUNTO: Fiscalizações Ordenadas - Contas Anuais do Exercício de 2021. EM EXAME: Pedido de habilitação nos autos formulado pelo Dr. Eduardo Marafon Silva (OAB/PR 69.992 e OAB/SC 45.115), na qualidade de procurador da Santa Casa Anna Cintra (evento 41) Vistos. Considerando que o Dr. Eduardo Marafon Silva não ostenta instrumento de mandato que lhe confira poderes de representação em nome do Órgão Jurisdicional em epígrafe, indefiro o pedido de habilitação. O QUEIROZ E SOUZA (OAB/SP 109.013) / EDUARDO LEANDRO DE QUEIROZ E SOUZA (OAB/SP 109.013) / RENATA LORENA COELHO DA SILVA (OAB/SP 427.147) EM EXAME: Pedido de habilitação no evento 41.

Publicuse. PROC/TC-5514.989-22-7. Representante: Aparecido Bernardo Ribeiro Junior (OAB/SP nº. 453.109). Representada: Prefeitura Municipal de Caraguatuba. Responsável: Jose Pereira de Aguiar Junior - Prefeito. Advogados: Márcia Paiva de Medeiros Pinto (OAB/SP nº 12.855), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092) e Rodrigo Pozzi Borla da Silva (OAB/SP nº 262.845). Assunto: Representação formulada contra o edital da Concorrência Pública n.º 17/2021, Processo n.º 35.214/2021, tendo por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e comerciais. Trata-se de representação formulada pelo advogado Aparecido Bernardo Ribeiro Junior contra o edital da Concorrência Pública n.º 17/2021, Processo n.º 35.214/2021, da Prefeitura Municipal de Caraguatuba, tendo por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e comerciais. Segundo a documentação que acompanha a inicial, o termo final de recebimento das propostas se dá no dia 16/02/2022, às 09h30. No entanto, em consulta ao Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Caraguatuba, verifica-se houve adiamento para 21/02/2022. As linhas gerais, o representante alveja as seguintes particularidades do edital: a) exigência do prazo para início da execução, tendo em vista que o subitem 7 do Anexo II estabelece que a empresa vencedora disporá de 05 dias úteis para apresentação de roteirização detalhada da malha viária, documento que, a seu ver, deveria constar do instrumento, para fins de estimativa das distâncias. Acrescenta que o subitem 4.4.1 requer o começo da prestação das atividades em 05 dias úteis após a emissão da ordem de serviço, lapso temporal que reputa insuficiente, à vista das providências necessárias; b) requisição de visita técnica por todos os interessados, a qual deveria ser facultativa. Pondera, a propósito, que a imposição de vistoria e a demanda por apresentação pelo vencedor da licitação de roteiro de vias onde serão executados os serviços implicam transferência da obrigação de elaboração de projeto básico; c) exigência de relação detalhada contendo as principais características técnicas dos equipamentos a serem utilizados, sob pena de imposição de posse ou propriedade prévia, sob pena de ser impossível mencioná-los de forma característica (ano de fabricação, marca e modelo); e) exigência de disponibilização de 4 (quatro) caçambas metálicas de 5 m³ e 1 caminhão exclusivo para o respectivo transporte, de forma injustificada e onerosa, porquanto o serviço pode ser executado com a instalação de contentores em paralelo. Requer a correção do edital nos pontos supracitados. Considerando a possibilidade de regularização do contraditório por meio de despacho exarado em 14/02/2022, antes de avaliar o mérito dos questionamentos aduzidos, assino à autoridade responsável o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para que apresentasse suas justificativas sobre as impropriedades aventadas, acompanhadas de cópia completa do edital. Em atendimento, a Municipalidade, de início, assegura que o período disponibilizado para a assunção dos serviços, definido dentro do âmbito da discricionariedade administrativa, é hábil e compatível com o prazo de validade do edital pretendido. Sustenta que a requisição de visita técnica, amparada no inciso II do artigo 30 da Lei de Licitações, é essencial, dada a grande extensão do município e a necessidade de conhecimento de locais de difícil acesso para a avaliação das

alternativas ofertadas para a realização das coletas. Argumenta que a inspeção se afigura fundamental para a apresentação de roteirização detalhada de malha viária, de malha viária, tendo em vista a obrigação de elaboração de projeto básico, que foi confeccionado de acordo com as condições e exigências da Municipalidade. Explica que a Administração dispensou o atendimento para a vistoria, franqueando a possibilidade de realização segundo a conveniência dos interessados. Salienta, em relação aos equipamentos, que apenas será demandada declaração formal de disponibilidade, com a explicitação das características dos itens que serão utilizados, sob pena de exigência, sem a necessidade de comprovação de posse ou propriedade prévia. Em relação à exigência de caçambas metálicas, afirma ser tratar de escolha discricionária, harmônica com a necessidade local. Em conclusão, pleiteia a improcedência da representação. E o relatório. Decido. De início, convém relembrar que o presente feito foi distribuído por prevenção aos processos n.ºs TC-18290.989-21-9, TC-19733.989-21-4 e TC-19831.989-21-5, que versam sobre representação contra versão anterior de edital com objetivos análogos, extintas, após a determinação de suspensão da licitação, sem resolução de mérito, em razão da desconstituição do certame. Isto posto, adstrita aos termos da representação, à luz das razões deferidas, não vislumbro panorama que enseje novo processamento da matéria sob o rito de exame prévio de edital. Concedendo com a obrigatoriedade de visita técnica, a Administração elucida que a imposição se deve à natureza do objeto, subsumido a grande extensão do Município e a presença de áreas de difícil acesso, assim como a imprevisibilidade de apresentação de roteirização detalhada de malha viária. O instrumento não restringe o período para realização da inspeção, em consonância com a Súmula n.º 39 deste Tribunal, sequer solicitando prévio atendimento. Nessas circunstâncias, embora não se possa fazer juízo definitivo sobre o assunto, à vista do caráter sumário da presente análise, tendo em vista que a exigência de visita técnica se escora na parte final do inciso II do artigo 30 da Lei de Licitações, compreendo que as justificativas ofertadas possam ser aceitas para evitar a gravosa medida de suspensão do certame, sem prejuízo de que o tema possa ser revisto em sede de fiscalização ordinária. Em caminho semelhante, a exigência de declaração formal de disponibilidade, ainda que caracterizada pela demanda de descrição das "principais características das máquinas e equipamentos, especialmente quanto ao modelo e capacidade destes, principais características das máquinas e equipamentos, especialmente quanto ao modelo e capacidade destes, que não poderão ter mais de 10 (dez) anos de uso", não parece destoar da autorização inscrita no § 6º do artigo 30 da Lei de Licitações, que permite a solicitação de relação explícita e compromisso formal da disponibilidade de equipamentos essenciais para o cumprimento do objeto licitado. Evidentemente, em se tratando de mera declaração formal, cabe à Administração cuidar para não eliminar interessadas por participação não prevista em lei ou por interpretações - do que se avia a dever estar descrito em tal documento pelas licitantes - que possam representar, por excesso de rigor, requisição de prévia posse ou propriedade dos equipamentos, aspecto que poderá oportunamente ser alvo de fiscalização no rito ordinário deste Tribunal, em especial se implicar concreta restrição da competitividade. Ainda, a opção da Prefeitura por disponibilização de 4 (quatro) caçambas metálicas de 5 m³ e um caminhão exclusivo para o respectivo transporte, em detrimento de outras formas possíveis de execução dos serviços, insere-se na discricionariedade administrativa. Com essa premissa em mente, eventual incursão desta Corte nos pormenores do modo de consecução do objeto dependeria da inequívoca demonstração de excessos ou inadequações na definição da representada, panorama que não se verifica nos presentes autos, na medida em que as críticas vieram decantadas por robustos elementos de prova alegados. Dando seguimento, com relação à exigência de apresentação de plano de roteirização, não me parece que a requisição, considerada em si mesma, represente óbice intransponível à formulação de propostas ou quebra da isonomia entre as licitantes, motivo pelo qual não parece justificar providência extrema de paralisação - pela seguida vez - do certame. No mais, observe que os prazos conferidos para a apresentação do referido documento e para o início do serviço são os mesmos estipulados na versão anterior do edital, sem que, na oportunidade, tenha havido apresentação de insurgenças nessas hipóteses. Desse modo, embora não se possa falar propriamente em preclusão da matéria, tendo em vista a extinção das pretéritas representações sem julgamento de mérito, não me animo a determinar nova interrupção de licitação que objetiva serviços essenciais com base nas impugnações e esse respeito, sem prejuízo de alertar a Administração para a necessidade de se atualizar suficientemente dos interesses disponibilizados em favor da vencedora do certame para cumprimento das exigências, porquanto as efetivas condições de competitividade da licitação estão sujeitas à aferição em sede de fiscalização ordinária. Nessas circunstâncias, adstrita aos termos da inicial e sem embargo das diversas ressalvas expostas, deixo de adotar medida no sentido de suspensão do certame, determinando o arquivamento dos autos com prévia ciência dessa decisão ao representante e representada. Esclareço, que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2021, a íntegra da decisão e da representação e demais documentos poderão ser obtidos, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico - eTCESP, na página www.tcesp.gov.br.

Publicuse. Processos: TC-5809.989-22-1 e TC-5858.989-22-1. Representantes: Ferrarini Comércio de Peças para Tratores Ltda., por seu sócio-proprietário João Roberto Ferrarini e seus representantes Eireli e Acessórios Eireli - EPP contra o edital do Pregão Presencial n.º 005/2022, Processo Administrativo n.º 016/2022, tendo por objeto o registro de preços para eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de peças e acessórios (exceto bateria e lâmpadas) para veículos leves e pesados e máquinas de diversas marcas destinadas à manutenção da frota municipal, com maior desconto (3%) sobre a tabela Audatex e/ou similares a ser fornecida pela licitante, pelo prazo de 12 (doze) meses. Trata-se de representações formuladas pelas empresas Ferrarini Comércio de Peças para Tratores Ltda. e Valecar Peças e Acessórios Eireli - EPP contra o edital do Pregão Presencial n.º 005/2022, Processo Administrativo n.º 016/2022, da Prefeitura Municipal de Ubatuba, tendo por objeto o registro de preços para eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de peças e acessórios (exceto bateria e lâmpadas) para veículos leves e pesados e máquinas de diversas marcas destinadas à manutenção da frota municipal, com maior desconto (3%) sobre a tabela Audatex e/ou similares a ser fornecida pela licitante, pelo prazo de 12 (doze) meses. Segundo a documentação que acompanha as iniciais, a sessão de processamento da licitação está marcada para às 09h00 do dia 21/02/2022. A peticionária Ferrarini Comércio de Peças para Tratores Ltda. não se conforma com as seguintes nuances do procedimento licitatório: a) ausência de disponibilização do edital no portal da Prefeitura até o momento do protocolo da representação; b) abertura para participação apenas para empresas cuja sede não supere 60 (sessenta) quilômetros do Município de Ubatuba, argumentando que a impugnante dista pouco mais de 70 (setenta) quilômetros, bem como que a limitação viola o artigo 3º, § 1º, inciso I, da Lei de Licitações, ao aliar competidores de localidades da região; c) comissão de entrega dos produtos em até 24 (vinte e quatro) horas contadas da ordem de fornecimento, salientando que nenhuma empresa consegue disponibilizar qualquer tipo de peça no referido prazo, ainda mais no contexto da pandemia; d) tendo em

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: GIAN FABIO RINALDO GAROFALO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-procossos.tce.sp.gov.br - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 3-OPGH-J8GW-5PDDG-4EN1